

Estratégia Nacional para a Energia 2020

No passado dia 15 de Abril, foi aprovada em Conselho de Ministros a Resolução do Conselho de Ministros N.º 29/2010, de 15 de Abril, que define a Estratégia Nacional para a Energia 2020 (ENE 2020)

Tendo em consideração os novos objectivos para a política energética definidos no Programa do XVIII Governo Constitucional, a ENE 2020 vem por um lado dar continuidade às políticas de energia desenvolvidas pelo anterior Governo, e por outro criar um novo enquadramento conjuntural que permita a aprovação do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética que deverá ocorrer até ao final do primeiro semestre deste ano.

Os objectivos que se pretendem alcançar passam pela (i) redução da dependência energética do País face ao exterior para 74% em 2020, produzindo, nesta data, a partir de recursos endógenos, o equivalente a 60 milhões de barris anuais de petróleo, bem como (ii) pela redução em 25% do saldo importador energético com a energia produzida a partir de fontes endógenas gerando uma diminuição de importações de 2000 milhões de Euros; (iii) pela garantia do cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no contexto das políticas europeias de combate às alterações climáticas, permitindo que em 2020, 60% da electricidade produzida e 31% do consumo de energia final, tenham origem em fontes renováveis alcançando uma diminuição de 20% do consumo de energia final, e ainda do cumprimento das metas de redução de emissões assumidas por Portugal no quadro europeu, (iv) pela consolidação de um cluster energético no sector das energias renováveis em Portugal, assegurando em 2020 um Valor Acrescentado Bruto de 3800 Milhões de Euros passando, (v) pelo desenvolvimento de um cluster industrial associado à promoção da eficiência energética e proporcionando exportações equivalentes a 400 milhões de euros.

A ENE 2020 assenta em cinco eixos principais:

- 1 - competitividade, crescimento e independência energética e financeira;
- 2 - aposta nas energias renováveis;
- 3 - promoção da eficiência energética;
- 4 - garantia de segurança de abastecimento;
- 5 - promoção da Sustentabilidade Económica e Ambiental.

Será dado um especial impulso às parcerias para a investigação e criado um fundo de apoio à inovação para apoio a projectos de referência no desenvolvimento de tecnologias como a energia das ondas e as redes inteligentes. Simultaneamente, o investimento em centrais de produção descentralizadas a nível regional, de que a

biomassa e a micro-geração são exemplos, aumentará, acompanhado da atribuição de potências para este tipo de projectos baseadas em critérios de equilíbrio regional, na existência de recursos endógenos renováveis e capacidade para injeção na rede.

Ressalta também a aposta na produção dos veículos eléctricos com vista a substituir cerca de 10% dos combustíveis actualmente consumidos pelo sector dos transportes em 2020, que será tanto maior quanto maior for a implementação de um mecanismo que possibilite aos veículos poderem injectar na rede a energia acumulada nas suas baterias.

Para a concretização dos princípios supra referidos, será efectuada uma reorganização do sector do gás natural através da criação e desenvolvimento do MIBGAS ao nível ibérico, à semelhança do que aconteceu com o MIBEL, que apesar de já ter sofrido uma importante alteração legislativa e regulamentar em 2006, ainda não passou por um processo progressivo de eliminação das tarifas reguladas. Com efeito, uma maior dimensão do mercado e do número de participantes aumenta o nível de concorrência, que acompanhada de o reforço das interligações contribui para uma maior segurança do abastecimento.

Em face do compromisso assumido para 2020, de uma meta de consumo de energia final de 31% a partir de fontes renováveis, tornou-se necessário apostar em outras fontes que não a hídrica e eólica. Deste modo foram estabelecidos novos limites de potência a atribuir não só às fontes de energia cuja produção já está consolidada, mas também às novas:

- Energia hídrica - estão previstas novas barragens, devendo a em 2020 a potência hídrica atingir os 8600 MW.
- Energia Eólica - a ENE prevê que até 2020 possam ser instalados por concurso 3000 MW de potência eólica, dependendo a sua atribuição de factores como a evolução da procura de electricidade, penetração dos veículos eléctricos no mercado e capacidade de transferir consumos de períodos de ponta para períodos de vazio, entre outros.
- Energia Solar - o objectivo fixado para 2020 é a atribuição de 1500 MW de potência instalada, devendo acompanhar os avanços tecnológicos, os ganhos de eficiência e a redução dos custos, nomeadamente através das tecnologias de solar termoeléctrico e fotovoltaico de concentração.
- Biomassa - a capacidade já atribuída de 250 MW deverá ser conciliada com a disponibilização de biomassa florestal no mercado agilizando sempre que justificável a concentração de potência para a obtenção de economias de escala.
- Geotermia - Prevê-se um avanço de 250 MW até 2020 nesta área.
- Energia das Ondas - Encontra-se ainda em fase de demonstração através de um contrato de concessão em zona piloto que virá a ser assinado, com vista a permitir ter 250 MW de potência instalada em 2020.

Até 2020 pretende-se assim, reduzir a dependência energética do exterior em 74% o que implicará o desenvolvimento de novas interligações com Espanha para o transporte de gás natural e electricidade, e também o aumento da capacidade de armazenamento de gás natural em Portugal de modo a permitir uma flexibilização da oferta dos operadores de mercado.

BREVES DE LEGISLAÇÃO

[Lei n.º 3-B/2010. D.R. n.º 82, Série I de 28 de Abril de 2010](#)

[Assembleia da República](#)

Aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2010.

Para além da importância global deste diploma decorrente da sua natureza jurídica, são de salientar as importantes alterações ao Código do Imposto de Selo, em particular à Tabela Geral, com impacto na vida das sociedades comerciais e com entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Merecem o nosso destaque as seguintes:

- A eliminação da sujeição ao pagamento de imposto de selo sobre escritos de quaisquer contratos incluindo os efectuados perante entidades públicas;
- A eliminação da sujeição ao pagamento de imposto de selo sobre livros dos comerciantes, obrigatórios nos termos da lei comercial, nomeadamente os livros de actas; e
- A eliminação da sujeição ao pagamento de imposto de selo sobre as entradas de capital, designadamente pela constituição de uma sociedade de capitais, ou pelo aumento do capital social de uma sociedade de capitais mediante a entrada de bens de qualquer espécie.

[Decreto-Lei n.º 45/2010. D.R. n.º 88, Série I de 6 de Maio de 2010](#)

[Ministério das Finanças e da Administração Pública](#)

Estabelece os requisitos de adequação de fundos próprios aplicáveis às empresas de investimento e às instituições de crédito, alterando o Decreto-Lei n.º 103/2007, de 3 de Abril, e define as obrigações relativas ao nível mínimo de fundos próprios e aos limites aos grandes riscos numa base individual, alterando o Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril.

[Lei n.º 8-A/2010. D.R. n.º 96, Suplemento, Série I de 18 de Maio de 2010](#)

[Assembleia da República](#)

Aprova um regime que viabiliza a possibilidade de o Governo conceder empréstimos, realizar outras operações de crédito activas a Estados membros da zona euro e prestar garantias pessoais do Estado a operações que visem o financiamento desses Estados, no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira.

[Decreto-Lei n.º 49/2010. D.R. n.º 97, Série I de 19 de Maio de 2010](#)

[Ministério das Finanças e da Administração Pública](#)

Transpõe a Directiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho, e parcialmente a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro, alterando o Código das Sociedades Comerciais e o Código dos Valores Mobiliários.

Por um lado o diploma consagra a admissibilidade de emissão de acções de sociedades anónimas sem valor nominal expressas apenas pelo número de acções do capital social alargando assim as hipóteses de financiamento das empresas. É uma possibilidade existente já em outros ordenamentos jurídicos não só noutros Estados-Membros da União Europeia: Alemanha, Bélgica e Itália, mas também nos Estados Unidos da América e Brasil. Nos termos desta alteração legislativa, não poderão coexistir na mesma sociedade anónima acções com valor nominal e sem valor nominal e a todas as acções deverão representar a mesma fracção do capital, sendo que o valor de emissão das acções nunca poderá ser inferior a um cêntimo. Sublinha-se o facto de as entradas de capital de cada sócio, no caso de acções sem valor nominal, terem que ser pelo menos iguais ao montante de capital correspondentemente emitido.

Por outro lado, assiste-se a um reforço do regime de certos direitos dos accionistas de sociedades cotadas simplificando o seu exercício como por exemplo, através da proibição da limitação da participação de accionista em assembleia geral através de um representante, pelo contrato de sociedade. Com efeito, a alteração legislativa em questão vem permitir aos accionistas que tenham pelo menos 2% do capital social, exercer o direito de convocar a assembleia-geral nos termos e para os efeitos do artigo 375.º do código das sociedades comerciais. Verifica-se também a uma maior preocupação quanto à informação prévia a ser prestada na convocatória das assembleias-gerais de sociedades cotadas exigindo-se um prazo de 21 dias entre a divulgação da mesma e a data da reunião de modo a assegurar aos accionistas tempo suficiente para a formação do seu sentido de voto. O diploma entrou em vigor no 5º dia após a sua publicação.

[Decreto-Lei n.º 50/2010. D.R. n.º 98, Série I de 20 de Maio de 2010](#)

[Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento](#)

Cria o Fundo de Eficiência Energética previsto no Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética.

[Decreto-Lei n.º 51/2010. D.R. n.º 98, Série I de 20 de Maio de 2010](#)

[Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento](#)

Simplifica o procedimento para a instalação de sobreequipamento em centrais eólicas, revê os respectivos regimes remuneratórios prevendo uma melhoria das condições da remuneração aplicável criando condições mais atractivas para o investimento, e prevê a obrigação de instalação de equipamentos destinados a suportar cavas de tensão (diminuições bruscas de tensão de alimentação), alterando o Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio.

Com efeito mantém-se a possibilidade de sobreequipamento até ao limite de 20% da capacidade de injeção de potência e passa a ser obrigatória a instalação em todos os aerogeradores, do equipamento necessário para suportar cavas de

tensão e fornecimento de energia reactiva durante as mesmas, de modo a aumentar a segurança e qualidade da Rede Eléctrica de Serviço Público. Nos casos em que a central, comprovadamente e com a aceitação da DGEG, não tenha condições para proceder ao sobreequipamento e tenha instalado tal equipamento, a totalidade da energia produzida é remunerada com um adicional de €1,60 por cada megawatt-hora por um período de 7 anos contados a partir do mês seguinte ao da entrada em exploração do equipamento. Esta faculdade é apenas aplicável aos parques remunerados com as tarifas anteriores ao Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de Fevereiro.

BREVES DE JURISPRUDÊNCIA

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça 27 de Maio de 2010, Processo n.º 25878/07.3YYLSB-A.L1.S1](#)

Em www.dgsi.pt

1. O regime jurídico da garantia bancária autónoma, à primeira solicitação é determinado pelas cláusulas acordadas e pelos princípios gerais dos negócios jurídicos e dos contratos (artigos 217.º e seguintes e artigo 405.º do Código Civil).
2. A função da garantia autónoma não é a de assegurar o cumprimento de um determinado contrato mas antes a de assegurar que o beneficiário receberá uma determinada quantia em dinheiro, nas condições previstas nos termos da garantia. Assim, perante uma garantia autónoma à primeira solicitação de nada servirá utilizar argumentos retirados do contrato principal, já que a garantia tem fins próprios, auto-suficientes, servindo, como diz Galvão Telles, como um simples sucedâneo de um depósito em dinheiro.
3. Contudo, mesmo no caso de tal garantia, deve impor-se a exigência de um limite, cuja violação implicaria um desrespeito de princípios basilares da ordem jurídica portuguesa e que o contrato em questão, mesmo dotado da referida autonomia, não pode pôr em causa. Podendo o garante recusar o pagamento quando, comprovadamente, for manifesta a improcedência do pedido. Pois a autonomia da garantia bancária tem, desde logo, como limite a ofensa dos princípios gerais de direito, como sejam os do abuso de direito, da boa fé e da confiança.
4. E está entre esses limites a cessão da posição contratual por parte do dador da ordem, operada entre ele e um terceiro, com a anuência expressa do beneficiário e com o desconhecimento do garante. Pois que, a garantia autónoma à primeira solicitação vale somente para o negócio-base nela mencionado, não podendo o mesmo ser afectado com outros sujeitos, sem o consentimento do garante.

CONTACTOS

LISBOA


Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



National Energy Strategy 2020

On 15 April the Council of Ministers adopted Resolution No 29/2010 of 15 April, setting out the National Strategy for Energy until 2020 (ENE 2020).

Considering the new energy policy objectives defined in the 18th Constitutional Government Programme, ENE 2020 continues with the energy policies pursued by the previous Government, on the one hand, and creates a new conjuncture setting that will enable the approval of the *Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética* (National Action Plan for Energy Efficacy), on the other hand.

The objectives sought to be achieved are (i) a 74% reduction of energy dependence of the country from abroad in 2020, from which date the equivalent of 60 million oil barrels per year will be produced from indigenous resources, as well as (ii) a 25% reduction of the energy import-export through energy produced from indigenous sources that will reduce imports by around 2,000 million euros; (iii) to guarantee compliance with the commitments undertaken by Portugal in connection with the European policies to combat climate change, ensuring that, by 2020, 60% of the electricity produced and 31% of the final consumption of energy will originate from renewable sources, achieving a 20% reduction of the final consumption of energy as well as to guarantee compliance with the commitment to reduce emissions undertaken by Portugal at European scale (iv) to consolidate a cluster of renewable energies in Portugal, ensuring a Gross Value Added of 3800 Million euros in 2020, (v) to develop an industrial cluster associated with the promotion of energy efficiency and generating the equivalent of 400 million euros of exports.

ENE 2020 is based on five main pillars:

- 1- competitiveness, growth and energy and financial independence;
- 2- investment in renewable energies;
- 3- promotion of energy efficiency;
- 4- security of supply;
- 5- promotion of economic and environmental sustainability.

Special boost will be given to investigation partnerships and a fund for innovation will be created to support reference projects in the development of technologies such as wage energy and intelligent networks. At the same time, the investment in decentralised production plants at regional scale, of which biomass and micro-generation are examples, will increase along with the attribution of power for this type of projects based on criteria of regional equilibrium, of availability of indigenous renewable resources and on injection capacity.

Noteworthy is also the investment in the production of electric vehicles to replace approximately 10% of the fuels currently consumed by the transport sector by 2020, the extent of which shall depend on the extent of the implementation of a mechanism allowing vehicles to inject in the network the energy accumulated in the batteries.

In order to realise the principles above, the natural gas sector will be reorganised by means of the establishments and development of the MIBGAS in the Iberian Peninsula, as was the case with MIBEL, which, despite the significant legislative and regulatory amendments occurred in 2006, has not yet undergone a progressive tariff deregularisation process. As a matter of fact, a larger market and a larger number of market operators increases competitiveness, which, coupled with the strengthening of interconnections contributes to increase security of supply.

Considering the commitment undertaken for 2020 to achieve 31% of final energy consumption from renewable energies, it has become necessary to invest in sources other than water and wind. Therefore, new power limits have been established that will be attributed not only to energy sources with consolidated production but also to the new sources:

- Hydro Energy – planning of new dams; hydro energy is expected to reach 8600 MW 2020.
- Wind Energy – in accordance with *ENE*, 3000 MW of wind energy are expected to be installed by tender until 2020, the attribution of which depends on factors such as the evolution of electricity demand, market penetration of electric vehicles and ability to transfer demand from peak times to off-peak times, among others.
- Solar Energy – the target for 2020 is the attribution of 1500 MW installed power, in accordance with the technological advances, efficiency gains and the reduction of costs, in particular, through solar thermoelectric and photovoltaic concentration technologies.
- Biomass – the attributed capacity of 250 MW will be combined with the availability of forestry biomass on the market, making power concentration simpler whenever justified, to achieve scale economies.
- Geothermal – An increase of 250 MW is expected in this area until 2020.
- Wave Energy – Still in the demonstration stage with a concession contract in a pilot zone, which will be signed to reach 250 MW installed power in 2020.

Therefore, the goal is to reduce energy dependence from abroad by 74% until 2020, which will imply the development of new interconnections with Spain for the transport of natural gas and electricity as well as the increase of natural gas storage capacity in Portugal to make supply from market operators more flexible.

LEGISLATION HIGHLIGHTS

[Decree-Law No 45/2010. D.R. \(Portuguese official gazette\) No 88, Series I of 6 May 2010](#)

[Ministry of Finance and Public Administration](#)

This Decree-Law sets out the requirements of shareholders equity as applicable to investment companies and to credit institutions, amending Decree-Law No 103/2007 of 3 April, and sets out the obligations concerning minimum shareholders equity and the limits to large risks, at the individual level, amending Decree-Law No 104/2007 of 3 April.

[Law No 8-A/2010. D.R. \(Portuguese official gazette\) No 96, Supplement, Series I of 18 May 2010](#)

[Parliament](#)

Adopting a legal framework enabling the Government to grant loans, carry out other active credit transactions with Member States of the Euro Area and to provide personal securities of the State for transactions the purpose of which is to finance those States, in the scope of the initiative towards the strengthening of financial stability.

[Decree-Law No 49/2010. D.R. \(Portuguese official gazette\) No 97, Series I of 19 May 2010](#)

[Ministry of Finance and Public Administration](#)

Transposing Directive 2007/36/EC, of the European Parliament and of the Council of 11 July and partially transposing Directive 2006/123/EC of the European Parliament and of the Council of 12 December, amending the *Código das Sociedades Comerciais* (Companies' Code) and the *Código dos Valores Mobiliários* (Securities' Code).

On the one hand, this legislation permits to issue public limited liability companies shares, without nominal value, only expressed by the number of capital shares, thus increasing companies' chances to obtain financing. The issue of shares without nominal value is already possible not only in other Member States of the European Union such as Germany, Belgium and Italy, but also in the United States and Brazil. In accordance with this amendment, shares with and without nominal value cannot coexist within the same public limited liability company and all shares must represent the same fraction of the share capital, while the issue value of the shares cannot be less than one cent. Moreover, it should be noted that, in the case of shares without nominal value, the capital contributions made by shareholders must be at least equal to the amount of the capital issued correspondingly (*princípio da integralidade* - principle of integrality).

On the other hand, this legislation strengthens the rights of certain shareholders of listed companies and makes it easier to exercise those rights, such as, for example, by stepping up the prohibition to restrict in the by-laws shareholders' participation in the general meeting through a proxy. The amendment in question now permits shareholders holding at least 2% of the share capital (as opposed to

the former 5% required), to exercise the right to request the convening of a general meeting in accordance with and for the purposes of Article 375 of the Companies' Code. Greater concern has also been shown concerning the prior information to be provided in the convening notice of general meetings of listed companies, with a 21-day period of time now being required between the disclosure of the notice and the date of the meeting in order to give shareholders enough time to form their voting decisions. This Decree-Law took effect on the 5th day following publication.

[Decree-Law No 50/2010. D.R. \(Portuguese official gazette\) No 98, Series I of 20 May 2010](#)

[Ministry of Economy, Innovation and Development](#)

Establishing the Energy Efficiency Fund, envisaged in the *Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética* (National Action Plan for Energy Efficiency).

[Decree-Law No 51/2010. D.R. \(Portuguese official gazette\) No 98, Series I of 20 May 2010](#)

[Ministry of Economy, Innovation and Development](#)

Simplifying the procedure for the fitting of over-equipment in wind farms, amending the corresponding rules on remuneration, improving the applicable remuneration and creating more attractive conditions for investment; this legislation also provides for the obligation to mount equipment designed to withstand tension hollows (abrupt decrease in feeding tension), amending Decree-Law No 225/2007 of 31 May. Over-equipment is taken to mean the installation of new aerogenerators designed to increase the installed power in a wind farm by up to 20%; its installation should be reported to the *DGEG* in advance.

In addition to the possibility to mount over-equipment up to 20% of the power injection capacity, it is now mandatory to mount, in all aerogenerators, the equipment necessary to withstand tension hollows and to supply reactive energy during those hollows, in order to boost safety and quality of the Public Service Electricity Network. Where it is proved, with the consent of the *DGEG*, that the wind farm does not have the conditions required to mount the over-equipment but it has the equipment necessary to withstand tension hollows that is currently mandatory, the total energy produced will be remunerated with an additional EUR 1.60 per megawatt hour for a period of 7 years from the month following the one in which the equipment comes into operation. This only applies to wind farms remunerated at the tariffs in force before Decree-Law No 33-A/2005 of 16 February.

[Decree-Law No 52/2010. D.R. \(Portuguese official gazette\) No 102, Series I of 2010-05-26](#)

[Ministry of Finance and Public Administration](#)

Adopting the procedural rules and criteria for the prudential assessment of projected acquisitions and increase of qualified holdings in the financial sector,

transposing Directive 2007/44/EC of the European Parliament and of the Council of 5 September.

CASE LAW HIGHLIGHTS

[Judgment of the Supreme Court of Justice of 27 May 2010](#)

[Case 25878/07.3YYLSB-A.L1.S1](#)

www.dgsi.pt

1. The legal framework of autonomous bank guarantees on first demand is established by the clauses agreed and by the general principles governing legal transactions and contracts (Articles 217 *et seq.* and article 405 of the Civil Code).
2. The purpose of an autonomous guarantee is not to ensure compliance with a given contract but rather to ensure that the beneficiary will receive a certain sum of money under the conditions provided for in the guarantee. Therefore, it is useless to raise arguments arising from the main contract against an autonomous guarantee on first demand, since the guarantee has its own, self-serving purposes and operates, in accordance with Prof. Dr. Galvão Telles, as a simple replacement for a cash deposit.
3. However, in the case of such a guarantee, a limit must be imposed, the violation of which would imply the violation of basic principles of the Portuguese legal system, which the contract in question, albeit endowed with such autonomy, is not to undermine. The guarantor may refuse to pay where the request is provenly unfounded. In fact the first limit of the autonomy of the bank guarantee is the violation of general principles of law, such as the abuse of rights and the principles of good faith and trust.
4. And one of those limits is the assignment of the contract by the issuer of the order, between the latter and a third party, with the express consent of the beneficiary and unbeknown to the guarantor. In fact the autonomous guarantee on first demand is only valid in respect of the transaction therein referred to, which cannot be affected by other subjects without the consent of the guarantor.

CONTACT

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
